

**PORTARIA CRC/PI N.º 28/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

Regulamenta **CONTROLE DE FREQUÊNCIA** dos empregados do CRC/PI.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Piauí e a Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileira.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Regulamentar normas e procedimentos para controle de frequência, por meio do Registro Eletrônico de Ponto, para os empregados do CRC/PI, observando o que dispõe a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art.2º** Os empregados do CRC/PI, deverão promover registro em todos os horários de entrada e saída, bem como intervalo para repouso e alimentação, observando os horários e limites abaixo:

<b>Entrada/Inicio do Expediente</b>	08 horas
<b>Intervalo para repouso e alimentação</b>	60 min (duração)  *Podendo ser de 12h às 13h ou de 13h às 14h, conforme escala previamente organizada pelo Setor de Recursos Humanos.
<b>Saída/Fim do Expediente</b>	17 horas

**Paragrafo Primeiro:** O turno para intervalo de repouso ou alimentação será previamente definido, conforme escala organizada pelo Setor de Recursos Humanos e aprovada pela Vice-Presidente de Administração e Finanças do CRC/PI.

*Handwritten: 03/02/2020*  
**Sandoval Martins da Costa**  
Contador Fiscal do CRC-PI  
CRC-PI 4718/O-4

*Handwritten: 03/02/2020*  
**Sérgio de Almeida Melo**  
Gerente de Desenvolvimento Profissional  
Contador - CRCPI 4366/O

*Handwritten: J. Benício*  
**Janilson dos Santos Benício**  
Chefe do Setor de Cobrança  
do CRC-PI

*Handwritten: Maria Beatriz Alencar da Silva*  
**Maria Beatriz Alencar da Silva**  
Gerente Técnica do CRCPI  
Contadora - CRCPI 3490/O

**Art.3º** Não serão descontados, nem computados como “extraordinárias” as variações de horário no registro de ponto, não excedentes de 05 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos/dia, nos termos do parágrafo 1º do art. 58 da CLT.

**Art.4º** A realização de horas extras, em situações excepcionais, será regulada mediante solicitação prévia com justificativa/necessidade do pleito, com ciência do gerente imediato e autorização da Vice-Presidente de Administração do CRC/PI, respeitando-se os limites e procedimentos previstos em lei.

**Art.5º** Aos empregados ocupantes das funções de Diretor Executivo, Gerente Administrativo e aos Assessores contratados por livre provimento e exoneração, não incide o controle de ponto previsto nesta portaria, observando-se o que preceitua o inciso II e parágrafo único do Art. 62 da CLT.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se dispositivos anteriores a mesma.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

*Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco*  
Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco  
Presidente do CRC/PI

*Valdirene Pinheiro de Sá Mendes*  
Aux. de Serviço

*Benedita Oliveira Almeida*  
03/02/2020  
Contadora CRC-PI nº 2300  
Chefe do Setor de Pessoal do CRC-PI

*Amir J. Gomes*

*Sandoval Martins da Costa*  
03/02/2020  
Sandoval Martins da Costa  
Contador Fiscal do CRC-PI  
CRC-PI 4718/O-4

*Zulmira Maria da Silva*  
Gerente de Registro do CRC-PI

*Alan Kardec Martins de Sá*  
Gerente Administrativo do CRC-PI

*Sérgio de Almeida Melo*  
19/3/2020  
Sérgio de Almeida Melo  
Gerente de Desenvolvimento Profissional  
Contador - CRCPI 4366/O

*Constância Maria Melo Diniz*  
03/02/2020  
Constância Maria Melo Diniz  
Gerente Controle Interno do CRCPI  
Contadora - CRCPI 5204/O

*David Rodrigues dos Santos*  
03/02/2020  
David Rodrigues dos Santos  
Presidente do CRC-PI

*Maria Betina Alencar da Silva*  
Gerente Técnica do CRCPI  
Contadora - CRCPI 3490/O

*Juliano dos Santos Benício*  
Chefe do Setor de Cobrança do CRC-PI

*Alvarez Trindade*